

ARTIGO DE REVISÃO

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6076.p47-49.2025>

DEMOCRACIA COLABORATIVA: UMA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO WIKILEGIS COMO FERRAMENTA DE CROWDLAW

RESUMO

O artigo analisa a efetividade do Wikilegis, plataforma digital da Câmara dos Deputados, como instrumento de *crowdlaw* e de fortalecimento da democracia participativa. O objetivo é verificar se o uso dessa ferramenta contribui para reduzir o déficit democrático e aproximar cidadãos do processo legislativo. A pesquisa, de caráter qualitativo, baseou-se em revisão bibliográfica e documental. Constatou-se que, embora o Wikilegis ofereça um canal de participação digital, sua utilização é limitada tanto por parte dos parlamentares quanto dos cidadãos. A ausência de interação direta entre usuários e deputados, a baixa adesão institucional e a falta de incentivos normativos comprometem sua eficácia. O estudo conclui que o Wikilegis ainda não cumpre plenamente o papel de instrumento deliberativo, recomendando-se sua regulamentação e a criação de mecanismos de engajamento que garantam maior visibilidade e impacto às contribuições populares.

Palavras-chave: *crowdlaw*; wikilegis; democracia digital; participação cidadã; processo legislativo.

1 INTRODUÇÃO

A democracia contemporânea enfrenta o desafio de renovar seus meios de representação e participação. A insatisfação com as estruturas tradicionais de poder e a difusão das tecnologias digitais transformaram a forma como cidadãos se relacionam com o Estado. No Brasil, embora a Constituição de 1988 assegure instrumentos de participação direta, como plebiscito, referendo e iniciativa popular (BRASIL, 1988), a prática democrática ainda se limita quase exclusivamente ao voto obrigatório.

Conforme observa Bobbio (1986), o futuro da democracia depende menos da ampliação formal de direitos e mais da efetividade dos mecanismos que garantam sua prática cotidiana. Nesse sentido, o *crowdlaw*, conceito desenvolvido por Beth Noveck (2018), propõe o uso de tecnologias colaborativas para integrar o cidadão à produção legislativa, unindo transparência, deliberação e inteligência coletiva.

O presente artigo analisa o Wikilegis, ferramenta do portal e-Democracia da Câmara dos Deputados, criada para permitir que a

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional
pela Universidade de Fortaleza (Unifor-CE).<https://orcid.org/0000-0002-9718-5982>

r.martiniano@gmail.com

Autor correspondente:
Rodrigo Martiniano Ayres Lins
E-mail: r.martiniano@gmail.com

Submetido em: 08/10/2025

Aprovado em: 08/10/2025

Como citar este artigo:
LINS, Rodrigo Martiniano Ayres. Democracia colaborativa: uma avaliação da efetividade do Wikilegis como ferramenta de Crowdlaw. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 22, n. 129, p. 47-49, 2025.

sociedade participe da elaboração das leis. Busca-se avaliar se a plataforma tem contribuído para reduzir o déficit democrático e quais limitações dificultam sua consolidação como instrumento efetivo de participação.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental.

2 O WIKILEGIS E A PROMESSA DE PARTICIPAÇÃO DIGITAL

Inspirado na lógica colaborativa da Wikipédia, o Wikilegis possibilita que qualquer cidadão com cadastro comente trechos de projetos de lei disponibilizados por deputados. Entretanto, a interação é restrita: não há possibilidade de edição textual nem de diálogo direto entre usuários e parlamentares. As sugestões são filtradas por consultores legislativos e apenas encaminhadas ao autor da proposição, sem garantia de retorno (Faria, 2012).

Criado em 2009 como parte do portal e-Democracia, o Wikilegis nasceu no contexto do movimento global por parlamentos abertos, alinhado à Declaração da *Opening Parliament* (2012), que defende transparência e participação cidadã nos processos legislativos. Inicialmente, a ferramenta permitia edições no texto das proposições, inclusive sugestões de supressão ou acréscimo de artigos, reproduzindo o funcionamento das emendas par-

lamentares. Essa configuração original aproximava a dinâmica digital do próprio processo legislativo, fortalecendo a sensação de coautoria do cidadão.

Com a versão *beta*, lançada a partir de 2017, o sistema foi simplificado e passou a aceitar apenas comentários, o que, segundo Faria (2012), reduziu o potencial deliberativo e desincentivou o engajamento contínuo. A Câmara não chegou a regulamentar o portal por ato da Mesa Diretora, o que faz que suas contribuições tenham valor consultivo, e não normativo.

Dados da própria Câmara indicam que apenas cerca de 8% dos deputados federais já utilizaram o sistema e que menos de 0,1% dos projetos apresentados foram submetidos à plataforma (Silva, 2018). Essa adesão mínima reflete a falta de incentivo institucional e a baixa cultura de participação política no ambiente digital.

A baixa adesão também pode ser explicada por fatores culturais e institucionais. Como lembra Quintão (2020), o Legislativo brasileiro ainda opera sob uma lógica hierárquica e pouco permeável à deliberação pública, o que dificulta a internalização de práticas participativas mediadas pela tecnologia. Soma-se a isso a desconfiança recíproca entre sociedade e Parlamento: o ICJ-Brasil (2021) apontou que apenas 12% dos brasileiros confiam no Congresso Nacional, índice que reflete o distanciamento entre re-

presentantes e representados.

Segundo Magrani (2021), a “democracia conectada” requer mais do que acesso a tecnologias; exige compromisso institucional com a escuta pública e com a incorporação das contribuições populares. O Wikilegis, ao eliminar funções interativas presentes em sua versão original, como a possibilidade de sugerir emendas, reduziu-se a um espaço de consulta sem poder deliberativo real.

Sob o prisma habermasiano, a legitimidade democrática deriva de processos discursivos que permitam a formação racional da vontade coletiva (Habermas, 2020). A ausência de devolutiva ao participante rompe esse ciclo comunicativo e transforma o Wikilegis em instrumento simbólico de participação, sem impacto efetivo na produção normativa.

Essa limitação confirma a advertência de Hindman (2009) de que a internet, embora amplie o acesso à informação, ainda não democratizou a influência política. As plataformas digitais podem reproduzir assimetrias existentes, concentrando o poder de voz em grupos mais instruídos e conectados.

A análise permite concluir que o Wikilegis avança em transparência, mas fracassa em deliberação. O portal e-Democracia não possui regulamentação específica que defina seus efeitos institucionais, o que compromete a integração entre participação digital e processo legislativo.

Medidas de aprimoramento poderiam incluir a tramitação prioritária de projetos com elevado engajamento público, à semelhança do que ocorre no Senado com o programa e-Cidadania (Senado Federal, 2015), além da integração com a Comissão de Legislação Participativa, de modo a garantir que as sugestões dos cidadãos sejam formalmente apreciadas.

Também seria recomendável que o Wikilegis oferecesse *feedback* automático sobre o destino das contribuições, indicando se foram acatadas ou rejeitadas. Essa prática estimularia a fidelização dos usuários e ampliaria a sensação de coparticipação, em conformidade com o ideal de “democracia deliberativa” descrito por Habermas (2020).

De acordo com Faria (2012), a consolidação de um “parlamento aberto” depende de uma mudança de cultura institucional: é necessário que o Legislativo aceite o cidadão como interlocutor e coautor das leis. Sem essa transformação, o *crowdlaw* permanece como promessa, não como prática.

3 CONCLUSÃO

A experiência do Wikilegis demonstra que a tecnologia, por si só, não assegura a participação democrática. A ferramenta representa avanço simbólico, mas ainda opera em estágio consultivo, sem força deliberativa. A ausência de regulamentação específica e o baixo engajamento tanto

de parlamentares quanto de cidadãos limitam seu potencial transformador.

Para que o Wikilegis se converta em um verdadeiro instrumento de *crowdlaw*, é necessário institucionalizar sua utilização, vinculando-a a regras regimentais e criando incentivos de tramitação. A implementação de relatórios públicos sobre o aproveitamento das contribuições, bem como a abertura de um canal de diálogo direto entre parlamentares e usuários podem fortalecer a legitimidade das decisões e reduzir o déficit de representatividade.

Como lembra Bobbio (1986), a democracia não se esgota na escolha periódica de governantes; ela depende de mecanismos permanentes de controle e de diálogo entre poder e sociedade. O Wikilegis, se devidamente aprimorado, pode tornar-se uma ponte entre esses dois mundos, ajudando a consolidar o ideal de uma democracia conectada, plural e responsiva

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2025.
- FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O parlamento aberto na era da internet**: pode o povo colaborar com o legislativo na elaboração das leis? Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**. São Paulo: Unesp, 2020.

HINDMAN, Matthew S. **The myth of digital democracy**. Princeton: Princeton University Press, 2009.

ICJ-BRASIL. **Relatório de Confiança na Justiça 2021**. FGV Direito SP, 2021.

LEVIORI, J. E. R.; PINHO FILHO, J. C. B.; SENHORA, V. A. B. *Democracia digital e participativa no Brasil: desafios e perspectivas para o século XXI*. **Unesc em Revista**, v. 4, n. 1, p. 1–20, 2020.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Niterói: Cândido, 2021.

NOVECK, Beth Simone. *Crowdlaw: collective intelligence and lawmaking*. **Analyse & Kritik**, n. 40, p. 359–380, 2018.

OPENING PARLIAMENT. **Declaration of Parliamentary Openness**. Disponível em: <https://openingparliament.org/declaration>. Acesso em: 06 out. 2025.

QUINTÃO, Tiago Tadeu. *Crise da democracia e inovações democráticas no Legislativo: reflexões e tensões*. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, n. 30, 2020.

SENADO FEDERAL. **Resolução n. 19, de 27 de novembro de 2015**. Regulamenta o programa e-Cidadania. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/561835>.

SILVA, Michelle Cristina de Souza. **Democracia digital e processo legislativo**: a colaboração cidadã pelo Wikilegis. Brasília: Cefor, 2018.